



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	21
ATOS DO LEGISLATIVO	35

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.592, DE 21 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA, EXCEPCIONALMENTE, SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDER O SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os apontamentos da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, nos Processos nºs 0304 e 0319/2023, item 52, onde foi anotado quanto à delimitação dos serviços prestados por Entidade Filantrópica Privada;

CONSIDERANDO que a terceirização das atividades desenvolvidas pela Entidade Filantrópica Privada passaram a ser desenvolvidas no Hospital Regional de Vilhena, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Instituto do Rim de Rondônia, tendo por consequência, a gestão operacional e administrativa das demais Unidades do Sistema de Saúde, retornado ao Município;

CONSIDERANDO que, em consequência da referida mudança, a Entidade Filantrópica Privada retirou da atenção básica e demais unidades especializadas de saúde um total de 66 (sessenta e seis) servidores, sendo que destes, 31 (trinta e um) foram demitidos;

CONSIDERANDO que recentemente foram restabelecidas as atividades da Unidade Básica de Saúde Liro Hoesel no bairro Cristo Rei e do Centro de Saúde Leonardo Alves De Souza no bairro Setor 8;

CONSIDERANDO que no mais breve espaço de tempo serão restabelecidas as atividades das demais unidades básicas que se encontram suspensas;

CONSIDERANDO que historicamente as unidades básicas de saúde, como também as especializadas desenvolvem suas atividades com servidores contratados em cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que a não contratação excepcional de servidores, neste momento, levaria a descontinuidade das atividades ora desenvolvidas no Sistema Público de Saúde; e

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público, dada a sua natureza e relevância, devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 21 de junho de 2023, conforme Anexo Único deste Decreto, em cargos de provimento em comissão de Assessor Especial I - CPC-8 e Assessor Especial II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. Os nomeados têm o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentarem perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.592/2023
ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo de Provimento em Comissão	Lotação
Alice Heguedus dos Santos	Assessora Especial I - CPC-8	Atenção Básica
Bruno Bernardes da Silva	Assessor Especial I - CPC-8	Atenção Básica/ Imunização
Natalia Pereira da Silva	Assessora Especial I - CPC-8	Atenção Básica
Alana Alayne Ribeiro Melo	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Vitalina Gentil dos Santos
Lucimara Gomes da Silva do Nascimento	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Vitalina Gentil dos Santos
Genilda Almeida Ramos	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Vitalina Gentil dos Santos
Joanira Teixeira de Carvalho	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Vitalina Gentil dos Santos
Ana Clebia Monge Magijo	Assessora Especial II - CPC-10	Ambulatório Jorge Teixeira
Rodrieny Leal Rodrigues	Assessor Especial I - CPC-8	UBS Afonso Mansur de França
Rosa Maria Felix Teixeira Felipe	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Afonso Mansur de França
Marcionflia Maria Pessoa	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Afonso Mansur de França

Juliane Cristina Oliveira Barros	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Industrial
Rozangela Alves Neiva	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Industrial
José Amaro dos Santos Silva	Assessor Especial I - CPC-8	Posto de Saúde Nova Conquista
Gilcimar Sacchio Roque	Assessor Especial II - CPC-10	UBS Setor 12
Rosangela Lima Vieira	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Setor 12
Andreia da Silva de Jesus	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Liro Hoesel
Jeane Souza Silva	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Liro Hoesel
Tatiane Alves Rodrigues	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Liro Hoesel
Valci Caetano da Silva	Assessor Especial II - CPC-10	UBS Liro Hoesel
Luan Manoel Neves Santos	Assessor Especial II - CPC-10	UBS Setor 19 Carlos Roberto Mazala
Lucineide Romam de Araújo	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Setor 19 Carlos Roberto Mazala
Genise Nunes de Lima	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Setor 19 Carlos Roberto Mazala/ LiroHoesel
Maria Raquel Ribeiro Hurtado Teodoro	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Leonardo Alves de Souza
Daiane Santana Castilho	Assessora Especial II - CPC-10	UBS Leonardo Alves de Souza
Raquel dos Santos	Assessora Especial II - CPC-10	Epidemiologia
Rayane Tallyta Tertuliano Silva	Assessora Especial II - CPC-10	Epidemiologia
Alaene Rosa Souza de Oliveira	Assessora Especial I - CPC-8	SEMUS
Aercio de Souza de Oliveira	Assessor Especial II - CPC-10	CER
Matheus Henrique Neris Silva	Assessor Especial II - CPC-10	CER
Neidir Rosa Antonio	Assessora Especial II - CPC-10	CER
Priscila Jasen de Brito Lopes	Assessora Especial II - CPC-10	CER
Edna Aparecida do Amaral	Assessora Especial II - CPC-10	CAPS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.599, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 767.888,52.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.053 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a continuidade dos programas ligados a Gestão de Primeira Infância do SUAS, Gestão da Proteção Social Básica, Gestão de Prestação de Serviços Eventuais, Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD–PBF, Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS, Gestão da Proteção Social Especial, Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais;

CONSIDERANDO que os recursos são oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de recursos próprios que ficaram nas contas correntes nº 56.854-6, 62.738-0, 62.740-2, 66.623-8, 54.756-5, 54.751-4, 54.749-2, 53.222-3, 62.739-9, 62.741-0 e 62.742-9 em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 767.888,52 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0812200032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS
3390.14.00.00 25000000 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.32.00.00 25000000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 40.000,00

0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS
3390.14.00.00 26600050 Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
3390.30.00.00 26600050 Material de Consumo R\$ 15.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 10.180,00
3390.39.00.00 26600050 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 26600050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.500,00

0824400722.186 – Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 26610000 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

0824400722.188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD – PBF
3390.30.00.00 26600090 Material de Consumo R\$ 23.100,00
3390.36.00.00 26600090 Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 90.000,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00

0824400722.189 – Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS
3390.30.00.00 26600090 Material de Consumo R\$ 264,19

0824400722.241 – Gestão da Prestação de Serviços Eventuais
3390.32.00.00 26610000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 41.935,00

0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 60.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 9.279,00
3390.30.00.00 26600050 Material de Consumo R\$ 88,99
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

R\$ 40.000,00

0824400722.278 – Gestão da Proteção Social Especial
3390.14.00.00 26610000 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 101.000,00
3390.30.00.00 26600050 Material de Consumo R\$ 3.031,38
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 40.000,00
3390.32.00.00 26610000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 12.000,00
3390.32.00.00 26600050 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 5.000,00
3390.33.00.00 26610000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00
3390.39.00.00 26610000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00
4490.52.00.00 26610000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 51.509,96

TOTAL.....R\$ 767.888,52

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.600, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 461.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.054 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a complementação do pagamento destinado as tarifas bancárias, correios e a empresa IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, prestadora de serviços de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pois é imprescindível o Sistema de Gestão para execução de tarefas tributárias diárias e de arrecadação no setor de ISSQN em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário Municipal, dentre outras legislações correlatas; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 461.000,00

TOTAL..... R\$ 461.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado

o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 461.000,00

TOTAL..... R\$ 461.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.601, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.055 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO o objetivo da Emenda Impositiva nº 081/2022 destinada a repasse para entidade, porém devido a não formalização da documentação exigida, configurou incapacidade técnica em receber o repasse; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2023/GVPS, no qual indica finalidade de usufruto dos recursos para a manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, sendo utilizado para pagamento de arbitragem esportiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.602, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.056 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO o objetivo da Emenda Impositiva nº 177/2022 destinada a repasse para entidade, porém devido a não formalização da documentação exigida, configurou incapacidade técnica em receber o repasse; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 152/2023/GVSD, no qual indica finalidade de usufruto de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, utilizado para pagamento de arbitragem esportiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.603, 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.057 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO o objetivo da Emenda Impositiva nº 160/2022, destinada inicialmente ao Fundo Municipal de Assistência Social para realização de repasse à Associação, porém devido a não formalização da documentação exigida, configurou incapacidade técnica em receber o repasse; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 141/2023/GABSD, no qual indica finalidade de usufruto dos recursos conforme as necessidades Secretaria Municipal de Esportes, onde será utilizado para pagamento de arbitragem



esportiva, cronometragem, sonorização e estrutura adequada para eventos esportivos em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824400722.186 – Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais
 3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.604, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.058 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços médicos nas áreas de obstetrícia e ginecologia e clínica geral e generalista, afim de garantir a assistência à saúde da mulher e criança mantendo os serviços do parto, atendimento a urgência e emergência dos municípios com atendimentos clínicos; e

CONSIDERANDO que a redução das despesas não irá prejudicar a realização das ações nas demais áreas de assistência à saúde da atenção especializada que compõe o teto MAC do município,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.14.00.00 16000030 Diárias – P. Civil R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.605, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.059 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a mudança para o prédio que foi cedido Pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Patrimônio, por um período de vinte anos, onde será necessária a aquisição de equipamentos como computadores, nobreaks, ar-condicionado, mesas, cadeiras e aquisição do material para reforma do prédio; e

CONSIDERANDO os recursos próprios que ficaram na conta corrente nº 57.938-6 em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
 3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
 4490.52.00.00 25010000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.606/2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE

R\$ 3.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.060 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO Termo de Convênio SICONV nº 891306/2019/MD/DPCN oriundo de Emenda Parlamentar de Relator do Senador Marcos Rogério, que visa à contratação de empresa especializada em execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e construção de calçadas nos setores 17 e 35. A referida obra irá contribuir substancialmente para melhoria na qualidade de vida dos munícipes, uma vez que teremos uma diminuição de doenças respiratórias, além de trazer valorização imobiliária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 17000100 Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Defesa por meio do Termo de Convênio SICONV Nº 891306/2019/MD/DPCN, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.607, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 32.535,75.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.061 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a contrapartida do Município referente ao Termo de Convênio SICONV nº 891306/2019/MD/DPCN, que visa à contratação de empresa especializada em execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e construção de calçadas nos setores 17 e 35. A referida obra irá contribuir substancialmente para melhoria na qualidade de vida dos munícipes, uma vez que teremos uma diminuição de doenças respiratórias, além de trazer valorização imobiliária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.535,75 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 65000000 Obras e Instalações R\$ 32.535,75

TOTAL.....R\$ 32.535,75

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 32.535,75

TOTAL.....R\$ 32.535,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.608, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 123.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.062 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário para pagamento das faturas de energia elétrica nas Escolas da Rede Municipal; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 55.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 68.000,00

TOTAL.....R\$ 123.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.251 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 123.000,00

TOTAL..... R\$ 123.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.609, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.925.000,00,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.063 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços médicos nas áreas de obstetrícia e ginecologia e clínica geral e generalista, afim de garantir a assistência à saúde da mulher e criança mantendo os serviços do parto, atendimento a urgência e emergência dos municípios com atendimentos clínicos; e

CONSIDERANDO que a redução das despesas não irá prejudicar a realização das ações nas demais áreas de assistência à saúde da atenção especializada que compõe o teto MAC do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização R\$ 1.925.000,00

TOTAL.....R\$ 1.925.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 50.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3190.04.00.00 16000030 Contratação por Tempo Determinado R\$ 120.000,00
3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 800.375,00
3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 43.125,00
3390.48.00.00 16000030 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 176.500,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 100.000,00
3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 80.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

1030200712.271 – Central de Regulação
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 50.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$

40.000,00

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 125.000,00

TOTAL.....
R\$ 1.925.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.610/2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.815.375,25.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.064 de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO o pagamento dos serviços de locação de veículo adequado ao transporte escolar para atender 879 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 1996 km/dia, para o ano letivo de 2023, residentes na área urbana do Município de Vilhena/RO, por meio do Termo de Convênio nº 173/SEDUC/PGE/2023, firmado com o Governo do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.815.375,25 (três milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.021– Manutenção do Transporte Escolar – Outros Recursos
3390.39.00.00 15710000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.815.375,25

TOTAL.....R\$ 3.815.375,25

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/Secretaria de Estado da Educação, por meio de Convênio nº 173/SEDUC/PGE/2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.611/2023**

REVOGA O DECRETO Nº 57.084, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a gratificação pelo exercício da docência é exclusiva para os profissionais do grupo ocupacional ATD, conforme *caput* do art. 49 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.590/2022,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a **24 de março de 2022**, do Decreto nº 57.084, de 15 de agosto de 2022, que concedeu gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado à servidora **DÉBORA DE OLIVEIRA**, matrícula 15544, detentora do cargo de provimento efetivo de Intérprete de Libras, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.612/2023

REVOGA O DECRETO Nº 58.015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a gratificação pelo exercício da docência é exclusiva para os profissionais do grupo ocupacional ATD, conforme *caput* do art. 49 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.594/2022,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a **24 de março de 2022**, do Decreto nº 58.015, de 11 de outubro de 2022, que concedeu gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado ao servidor **FRANCISCO ADISON CHAVES FERREIRA**, matrícula 15497, detentor do cargo de provimento efetivo de Intrutor de Libras II, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 6.053, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 767.888,52 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 767.888,52 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0812200032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS
3390.14.00.00 25000000 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.32.00.00 25000000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 40.000,00

0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS
3390.14.00.00 26600050 Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
3390.30.00.00 026600050 Material de Consumo R\$ 15.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 10.180,00
3390.39.00.00 26600050 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 26600050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.500,00

0824400722.186 – Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 26610000 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

0824400722.188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD – PBF
3390.30.00.00 26600090 Material de Consumo R\$ 23.100,00
3390.36.00.00 26600090 Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 90.000,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00

0824400722.189 – Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS
3390.30.00.00 26600090 Material de Consumo R\$ 264,19

0824400722.241 – Gestão da Prestação de Serviços Eventuais
3390.32.00.00 26610000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 41.935,00

0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 60.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 9.279,00
3390.30.00.00 26600050 Material de Consumo R\$ 88,99
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 40.000,00

0824400722.278 – Gestão da Proteção Social Especial
3390.14.00.00 26610000 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 26610000 Material de Consumo R\$ 101.000,00
3390.30.00.00 26600050 Material de Consumo R\$ 3.031,38



3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 40.000,00
 3390.32.00.00 26610000 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita
 R\$ 12.000,00
 3390.32.00.00 26600050 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita
 R\$ 5.000,00
 3390.33.00.00 26610000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 15.000,00
 3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 20.000,00
 3390.39.00.00 26610000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 50.000,00
 4490.52.00.00 26610000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 51.509,96

TOTAL.....R\$ 767.888,52

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.054/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
 TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 461.000,00 NO
 VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 461.000,00

TOTAL..... R\$ 461.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 461.000,00

TOTAL..... R\$ 461.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.055/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO
 NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
 PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.056/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO
 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
 PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.057/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
 REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.000,00 NO
 VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824400722.186 – Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais
 3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.058, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.14.00.00 16000030 Diárias – P. Civil R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.059/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
 3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
 4490.52.00.00 25010000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.060/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 17000100 Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00

TOTAL..... R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/ Ministério da Defesa por meio do Termo de Convênio SICONV Nº 891306/2019/MD/DPCN, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.061/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 32.535,75 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.535,75 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 65000000 Obras e Instalações R\$ 32.535,75

TOTAL..... R\$ 32.535,75

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 32.535,75

TOTAL..... R\$ 32.535,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.062, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 123.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 55.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 68.000,00

TOTAL.....R\$ 123.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.251 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 123.000,00

TOTAL..... R\$ 123.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.063, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.925.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização R\$ 1.925.000,00

TOTAL.....R\$ 1.925.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 50.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 10.000,00

1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3190.04.00.00 16000030 Contratação por Tempo Determinado
R\$ 120.000,00
3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 800.375,00
3390.34.00.00 16000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 43.125,00
3390.48.00.00 16000030 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R\$ 176.500,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 100.000,00
3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
R\$ 80.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

1030200712.271 – Central de Regulação
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 50.000,00
4490.52.00.00 16000030 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 125.000,00

TOTAL.....R\$ 1.925.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.064/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.815.375,25 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.815.375,25 (três milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.021 – Manutenção do Transporte Escolar – Outros Recursos
3390.39.00.00 15710000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 3.815.375,25

TOTAL.....R\$ 3.815.375,25

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/Secretaria de Estado da Educação, por meio de Convênio nº 173/SEDUC/PGE/2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o programa Pró-Saúde, com o objetivo de promover e executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se procedimento cirúrgico eletivo aquele realizado em paciente não incluído nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

Art. 2º Os procedimentos contemplados pelo Pró-Saúde poderão ser executados por profissionais de saúde que possuam vínculo direto, de qualquer natureza, com o Município ou com empresas ou entidades vinculadas contratualmente a este.

Parágrafo único. A realização dos serviços e dos procedimentos, no âmbito do Programa, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Executado - RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida ao profissional de saúde que contratado por empresa ou por entidade vinculada ao Município prestar serviço no Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida ao profissional de saúde, servidor municipal, que contratado em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestar serviços no Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos contemplados no Pró-Saúde quando realizados pelos profissionais de saúde descritos no caput deste artigo serão executados aos sábados, aos domingos, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, sempre fora da jornada normal de trabalho e não serão computados na carga horária semanal regular do servidor municipal.

Art. 5º A retribuição prevista no art. 3º e no art. 4º desta Lei será fixada por serviço ou procedimento em até o dobro do valor constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS, vigente na data de publicação desta Lei e, na omissão, nos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá considerar os preços usualmente praticados no mercado.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de RPM não se incorporam a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não serão considerados para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O pagamento da RPE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Autorização de Internação Hospitalar- AIH, que discriminará a data de

internação, a data de cirurgia e a data de alta do paciente;

II - Solicitação do procedimento registrada no Sistema de Regulação - SISREG referente aos procedimentos realizados em cada paciente; e
III - documento que conterá o nome completo, o número do Cartão Nacional de Saúde e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, compatível com o procedimento realizado no paciente.

Art. 7º O pagamento da RPE será feito com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Escala de trabalho certificada e autorizada pelo dirigente da unidade;
II - Documento que comprove a frequência do profissional de saúde; e
III - documento que comprove a realização dos procedimentos no paciente.

Art. 8º A documentação mencionada no art. 6º e no art. 7º desta Lei será arquivada na unidade hospitalar e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos e das cirurgias eletivas, o número de horas utilizadas, o número de pacientes atendidos e o número de procedimentos e cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Pró-Saúde.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.859, de 17 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.066, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA PROFESSORA LOURDES MARIN A ATUAL RUA K, SETOR 40, BAIRRO BNH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Professora Lourdes Marin a atual Rua K, localizada entre a Rua Benedito Teixeira Luz e a Avenida Paraná, no Setor 40, Bairro BNH.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte

LE I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e das ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais tem como objetivos: I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos; II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento por meio de capacitações;

III - promover a capacitação de professores, funcionários por meio de parcerias com agentes de segurança pública com a finalidade de identificar, comunicar e solucionar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais: I - a prevenção e o combate a situações de insegurança ou violência escolar, o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;

II - a implementação de procedimentos e mecanismos que reforcem a segurança, a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III - o acompanhamento da eficácia das medidas adotadas, a fim de aperfeiçoar os mecanismos implementados;

IV - o desenvolvimento de programas específicos na área de segurança voltados a docentes, funcionários, dirigentes e até mesmo discentes;

V - o atendimento de serviço psicológico e social e o estabelecimento de planos e treinamentos periódicos de defesa e evacuação dos espaços escolares.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá:

I - confecção e distribuição de cartilhas educativas;

II - realização de palestras com especialistas em segurança escolar;

III - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

IV - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;

VI - instalação de sistema de vídeo monitoramento das escolas;

VII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para as escolas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art.5º Serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 12553 - SEMUS

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar aquisição de CERTIFICADO DIGITAL A1 – PESSO JURIDICA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I

do Instrumento convocatório, valor estimado R\$ 227,92 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 27/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/06/2023 às 14h: 00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher
Vice-Presidente da CPLMO
Dec. 60.053/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 243 da Lei nº 007/1996 e Parecer Técnico nº 203/2023/CGM, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 4507/2023, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
673.617-3	PAOLLA CECÍLIA DUTRA ROZO	70,00	7º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida

pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tce.ro.br;

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.

- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.

- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 26 de Junho de 2023.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 352/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEBORA DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6170/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora DEBORA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de INTERPRETE DE LIBRAS, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13 a 19 de junho do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 353/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JOSY MARY DA ROCHA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de

dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 16607/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JOSY MARY DA ROCHA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 19 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 354/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VANIA DE OLIVEIRA JORDAO DONADON

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2275/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VANIA DE OLIVEIRA JORDAO DONADON, detentora do Cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 19, 25 e 26 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 355/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARCILEI AUGUSTA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4986/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARCILEI AUGUSTA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 12 de junho do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 356/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SIMONI DAROLT MUCKE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9725/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SIMONI DAROLT MUCKE, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12 a 14 de abril, 17 a 20 de abril e 24 de abril a 08 de maio, todos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 357/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12931/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, nos dias 31 de maio a 01 de junho do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 351/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA TAWANY KRISTINA HOLANDA GOMES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2152/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora TAWANY KRISTINA HOLANDA GOMES, detentora do Cargo de provimento efetivo de SECRETARIO ESCOLAR I, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 17 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 26 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016

Dispõe sobre Convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Vilhena/RO, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 26 de junho de 2023.

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Vilhena.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 30 de maio de 2023, ATA 005/2023, em que deliberou por convocar a XIV CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA.

CONSIDERANDO a Resolução 016/2023 de convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Vilhena, que será composta pelos respectivos Membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Janaina Vanessa Pagangrizo – LAR DOS IDOSOS/NÃO GOV

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO: Lucieli Pinow Kunen – SEMAS/GOV

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

1. Joana Jaqueline Perin - SEMED
2. Fabiana Diniz da Silva Araldi - SEMUS
3. Aparecida Vivian Reis Santiago – SEMAD
4. Lucia Helena Campos Barbosa – SEMAGRI

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Erica de Oliveira Vieira Carvalho – TRABALHADOR
2. Mariana Cristina Batiston Segal – ORMEV
3. Sonia Maria Rech Gonçalves – ONG O CAMINHO
4. Celimar da Silva Oliveira - CRESS

APOIO TÉCNICO:

1. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS
2. Coordenadores e suas respectivas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

SECRETARIO EXECUTIVO: Camila Moura Taborda – SEMAS

Art. 2º - A Comissão terá como competências:

- I. Organizar e coordenar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que tenham interface com o Evento, para tratar de assuntos referentes à operacionalização da Preparação e enviar os resultados dos eixos trabalhados na XIV Conferência Municipal;
- III. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIV Conferência Estadual;

Art. 3º - Para a operacionalização da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

1. Órgão Gestor da Política de Assistência Social Municipal.
2. Órgãos parceiros que detêm assento no Colegiado.
3. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-RO.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores Eventuais Conselheiros, as Instituições e Organizações governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Publique-se; Cumpra-se; Registre-se.

Vilhena/RO de 26 de junho de 2023

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13432 / 2023

DATA: 26/06/2023 PROTOCOLO: 13432 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: AFAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Insc. Estadual:

Endereço: RUA A, 23

Bairro: MORADA DO OURO Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78.053-160

Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES (AS): ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO, ELINE DA SILVA BISPO, ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, NA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS DIAS 29 E 30 DE JUNHO DE 2023 EM CUIABA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES (AS): ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO, ELINE DA SILVA BISPO, ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, NA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS DIAS 29 E 30 DE JUNHO DE 2023 EM CUIABA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320664490520000	500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	3,00	1.189,00	3.567,00
Total:							3.567,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTIGO 6º, XXIV, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021

Valdiney Pego

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº 12436/2023

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 04.390.761/0001-58

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção básica das despesas da APAE.

Valor total do repasse: R\$ 179.995,53 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Secretaria Municipal de Educação.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento há mais de 40 anos, e atende atualmente aproximadamente 190 alunos com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial, TEA – Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos. Tem por objetivo oferecer atendimento Educacional Especializado, favorecendo a inclusão social através dos trabalhos técnicos e pedagógicos, bem como prestar serviços socioassistenciais como alimentação, atendimentos clínico/terapêuticos, lazer, acompanhamento emocional para o aluno e a família, acompanhamento intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos

manuais artísticos e outras atividades laborais visando a inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de que sintam-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana. No município não há serviço de acolhimento às pessoas com deficiência, fora da idade escolar, mantido pelo poder público, desta forma, a APAE presta um serviço notório e de fundamental relevância social para com as famílias dos P.C.Ds, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, de maneira a garantir os direitos de acesso, permanência e êxito na aprendizagem de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com o Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Educação faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada ao atendimento da Pessoa com Deficiência previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 13 de junho de 2023.

CLEIDE INÊS NUNES NORONHA DE CAMARGO
PRESIDENTE

IVANILDA PINHEIRO DE GODOY
MEMBRO

ANGELITA MARTINAGO CARVALHO
MEMBRO

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao inciso IV, do art. 53, do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada. Dessa forma, APROVAMOS o

Plano de Trabalho com ressalvas levantadas pela Comissão de Avaliação.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.761/0001-58, com sede situada junto à Avenida Tancredo Neves, nº 2213 – Bodanese, em Vilhena, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob n.º 004/2023.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE é uma organização social que objetiva a promoção à atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla e tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento para a melhoria da qualidade dos serviços prestado sempre na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Acerca da legalidade da dispensa a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mais especificadamente em seu Art. 30, inciso VI, decreta que Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Dessa maneira, o texto engloba a figura da APAE, uma vez que realiza atividades de cunho educacional e de assistência social, bem como é credenciada por órgão gestor para realização de políticas públicas.

O art. 31 do mesmo disposto legal discorre sobre a inexigibilidade do chamamento público para os casos em que houver inviabilidade de competição, conforme segue o texto abaixo.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante destacar que não há outra instituição no Município, com características e estruturas semelhantes a APAE, desenvolvendo atividades voltadas aos serviços de educação, saúde e assistência social. E, por fim, o art. 17, do Decreto Municipal nº 41.742/2018, estabelece que “O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta”.

O recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) foi previsto nos créditos orçamentários 07.005.12.367.00073.2.250.3.3.50.43.00.00 (177) – Subvenções Sociais, fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que dispensa de chamamento público revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à educação, emoldurando-se aos ditames do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, DISPENSO procedimentos de CHAMAMENTO PÚBLICO para atender à parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena, 06 de junho de 2023.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade do Chamamento Público – Processo Administrativo nº 12436/2023

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna pública a Ratificação da inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.761/0001-58, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2213 – Bodanese, em Vilhena/RO, conforme rol taxativo previsto no art. 31, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 9, inciso VI, do Decreto nº 59.646/2023. O recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) foi previsto nos créditos orçamentários 07.005.12.367.00073.2.250.3.3.50.43.00.00 (177) – Subvenções Sociais, fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PORTARIA Nº 021/2023/SEMAGRI**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DE PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ENTIDADES.

O Secretário Municipal de Agricultura do município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o Artigo nº 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO CARLOS REGERT NETO, agente administrativo, para atuar como Gestor de Parcerias a serem celebradas com todas as entidades na modalidade de Fomento, através da Secretaria Municipal de Agricultura.
GESTOR DA PARCERIA:

Nome: JOÃO CARLOS REGERT NETO

Art. 2º Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos

cofres públicos;

5. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 26 de junho de 2023.

APARECIDO DONADONI
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto: 59.132/2023
SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 172/SEMUS/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 11.374/2022 sob ID 137005;

Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 4º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA DO CARMO PEREIRA, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023 – 90 (noventa) dias, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 11.374/2022.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de junho de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

		SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS Estado de Rondônia Exercício: 2023					
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2023							
DATA: 21/06/2023		PROTOCOLO: 141 / 2023					
PROCESSO: 141							
CONTRATANTE							
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: VILHENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME CNPJ: 28.777.344/0001-20 Ins. Estadual: Endereço: AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN, 3865 Bairro: JARDIM OLIVEIRAS Cidade: Vilhena - RO CEP: 76.980-685 Telefone: (69)3321-1430							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO DO KIT DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DO SAAE E SUA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 037/2023/SAAE).							
JUSTIFICATIVA							
5. JUSTIFICATIVA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B DA LEI 14.133/2021):							
5.1. A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE DISCRIMINADA NO ITEM 04 (QUATRO) E SEUS SUBÍTEMS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2023, ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.							
6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (ART. 40º DA LEI 14.133/2021):							
6.1. O LEVANTAMENTO DA DEMANDA ENCONTRA-SE DISCRIMINADA NO ITEM 10 (DEZ) E SEUS SUBÍTEMS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2023, ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.							
7. ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I DA LEI 14.133/2021):							
7.1. A ESTIMATIVA DE VALOR ENCONTRA-SE DISCRIMINADA NO ITEM 12 (DOZE) E SEUS SUBÍTEMS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2023, ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA E NO QUADRO COMPARATIVO ANEXO III DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1500117122000321443390300000	5010000	MATERIAL DE CONSUMO					
1500117122000321443390300000	5010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Ord	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120428	SERVIÇO DE RESET E DESVINCULAÇÃO DE DVR	SERV	1,00	175,00	175,00
1	2	120429	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DVR/GRAVADOR	SERV	1,00	175,00	175,00
1	3	120430	FONTE ALIMENTAÇÃO 12 V DE 10 AMPERES	UNID	1,00	150,00	150,00
Total:							500,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							

Eraldo Dal Posolo

ERRATA

DOV Nº 3759 – PÁGINA 11 – DATA 21/06/2023.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

ONDE SÊ LE:

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AFERIÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM NA ATUALIZAÇÃO DE MECÂNICA PARA ELETROMECCÂNICA DE BALANÇA RODOVIÁRIA, EMBUTIDA, MECÂNICA, CAPACIDADE DE 60.000 KG X 10 KG, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 039/2023/SAAE)

LEIA SE:

JUSTIFICATIVA

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. O SAAE ESTÁ UTILIZANDO BALANÇA CEDIDA. PARA O USO DESSA BALANÇA É NECESSÁRIO SUA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

5.2. A BALANÇA FOI CEDIDA AO SAAE, CONFORME OFÍCIO Nº 0113/2022/SEMOSP, ANEXO AOS AUTOS.

5.3. A CEDÊNCIA DO EQUIPAMENTO AO MUNICÍPIO É DE 24 MESES A PARTIR DE 17/08/2021, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

5.4. CONSIDERANDO A FISCALIZAÇÃO E VISITA DOS TÉCNICOS DO

INMETRO À BALANÇA UTILIZADA PELO SAAE, CUJO RESULTADO FOI A DESAPROVAÇÃO DA BALANÇA, CONFORME LAUDO DA VISTORIA EM ANEXO.

5.5. CONSIDERANDO QUE A UTILIZAÇÃO DA BALANÇA É PARA AUFERIR A PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS.

5.6. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANTER A BALANÇA EM PERFEITO ESTADO DE USO.

5.7. CONSIDERANDO O ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DO INMETRO QUANTO À REGULARIZAÇÃO DA BALANÇA.

5.8. PELAS CONSIDERAÇÕES ACIMA SE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO EM QUESTÃO.

Vilhena / RO, 26 de junho de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor geral
Decreto nº56.630/2022

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 006/SAAE/2023.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/SAAE/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, ampla participação tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.677/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 108/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REPAROS EM VIAS PAVIMENTADAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2023/SAAE E ANEXOS.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 216.500,00 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos reais).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 26/06/2023 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 07/07/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 07 de julho de 2023 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 07 de julho de 2023 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 07/07/2023 de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/ <https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 26 de junho de 2023.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Controladora de licitações
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 012/SAAE/2023.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/SAAE/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, ampla participação tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.677/2023 Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 146/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS, GALVANIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2023/SAAE E SEUS ANEXOS. VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 298.430,04 (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 26/06/2023 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 06/07/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 06 de julho de 2023 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 06 de julho de 2023 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 06/07/2023 de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/ <https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpلسaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 26 de junho de 2023.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Controladora de licitações

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 130/2023/SAAE, destinado à aquisição de equipamentos diversos, sendo uma máquina de corte de piso e uma betoneira, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor da empresa: N. V. VERDE EIRELI - CNPJ: 03.363.727/0001-21 no valor de R\$ 13.866,20. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 26 de junho de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral
Decreto nº 56.630/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SAAE/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 132/2023/SAAE, destinado à aquisição de suprimentos de informática sendo cartuchos de toner, tintas e cilindros, com a finalidade de atender as necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor das empresas: MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS – CNPJ: 43.478.217/0001-14 no valor de R\$ 14.680,00; INFOTECH INFORMATICA LTDA – CNPJ: 44.163.027/0001-70 no valor de R\$ 4.860,00 e MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 15.749.688/0001-84 no valor de R\$ 534,00. Totalizando o valor homologado de R\$ 20.074,00. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 26 de junho de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral
Decreto nº 56.630/2022

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8257/2023 e 8568/2022).

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pela Presidente o Sr. Eliton da Silva Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 816613 SSP/RO e CPF sob nº 808.325.122-49, residente e domiciliado na Av. Major Amarante nº4215, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e de outro lado, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de SANTANA DE PARNAIBA/SP, tendo como representante a Srª. Renata Nunes Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF sob nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na cidade de CAMPINAS/SP e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitações de Despesas nºs: 67,75/2023, do Processo Administrativo n.º 8257/2023 licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP– Amplo – Ampla Participação – com direito de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe o artigo 44 da Lei 123/2006, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art.55, inciso I)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada de auto peças e de serviços para o fornecimento de produtos e serviços em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários além dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades de manutenção da frota (veículos, motocicletas, caminhões e máquinas), conforme especificado



no Pedido de Compras, para atender a Fundação Cultural de Vilhena, conforme Justificativas de Compras, Pedido de Compra / Liberação da Ata de Registro de Preços Nº 03/2023, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2023/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo n.º 8257/2023 e 8568/2022, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O objeto deste contrato abrangerá:

- a. Fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral, incluindo pneus;
- b. Contratação de serviços de mecânica em geral, incluindo parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, lavagem de veículos e guincho; e
- c. Quaisquer outros materiais e serviços pertinentes à manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.

1.3 Descrição Detalhada do Objeto:

1.3.1 Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: Pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.3.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: Serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de manutenção de veículos, com aquisição de peças de reposição e demais serviços, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.5 Informações Complementares:

1.5.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com manutenção da frota Institucional com um valor de serviço que se mostra mais vantajoso, visto que haverá concorrência entre as empresas credenciadas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.5.2 Entende-se por Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa.

1.6 O Sistema de Gerenciamento Informatizado Consiste Essencialmente em:

a) Aplicação Web: Sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado

pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia Integrada: Que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte Técnico Permanente: Que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, se necessário, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento Unificado: Que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a taxa de administração da CONTRATADA e/ou desconto em caso de taxa negativa, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 8257/2023 e 8568/2022, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 8257/2023 e 8568/2022, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), para a Prestação dos Serviços/ Aquisição do objeto deste termo.

3.2 O valor total para Gerenciamento de Frota leva em consideração a manutenção geral dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Considerando a impossibilidade de estimar as peças e acessórios em geral e os serviços mecânicos em geral, pois a demanda dos mesmos procederá pelas futuras avarias e sinistros dos veículos e máquinas, os valores foram propostos por estimativo, com valor global e quantidade um. Contudo há no processo um quadro quantitativo em que demonstra a aferição de cada órgão participante do Registro de Preços.

3.4 Do Valor da Taxa de Administração:

3.4.1 Os serviços de Gerenciamento de Frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

3.4.2 A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

3.4.3 O percentual da taxa de administração (-26,00%) aplicada sobre o valor total da contratação de Gerenciamento de Frota refere-se ao índice médio da taxa cotada, conforme Quadro Comparativo, Anexo I do Termo de Referência.

4. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança à administração da CONTRATANTE (NF), que deve ser devidamente certificado pelo contratante (Responsável pela Secretaria Requisitante);

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das manutenções dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado e/ou desconto caso seja taxa negativa.

4.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.4 As notas fiscais de serviços emitidas neste Município que tiver ISS a recolher, ocorrerá a retenção das mesmas no ato da liquidação da despesa e estes valores retidos serão descontados dos valores a pagar à CONTRATADA.

4.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias,



não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.7 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há vários CNPJ's participando do Registro de Preços.

4.8 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.9 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.11.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.11.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.12 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.14 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.15 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.16 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Do Gerenciamento de Frota:

5.1.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota.

5.1.2 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

5.1.3 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

5.1.4 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a credenciada da CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados à CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

5.1.5 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

5.1.6 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

5.1.7 Os órgãos participantes que possuem roçadeiras, geradores de energia e/ou outros equipamentos movidos a combustível, poderão retirar o produto acondicionados em recipientes apropriados, devendo para tanto, efetuar os registros de consumo/controle.

5.1.8 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6. Definição da Rotina de Execução:

6.1 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da

Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

6.2 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

6.3 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

6.4 A CONTRATADA deverá orientar para que a rede credenciada dê prioridade especial para os veículos do CONTRATANTE, principalmente aos Veículos de Representação Funcional e os de Transporte Institucional e ambulâncias, quanto ao atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

6.5 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

6.6 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

6.7 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

6.8 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

6.9 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), Prefeitura de Vilhena determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

6.10 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

6.11 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

6.12 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso,



apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar acima do menor preço apurado, lhe será atribuída a preferência de atendimento, desde que cubra a cotação de menor valor, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de sua equipe técnica, bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantagem de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

6.13 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.14 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

6.15 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7. Da Rede Credenciada:

7.1 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

7.1.1 Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II. Multímetro;

III. Lavadora de peças;

IV. Macaco para motor;

V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI. Medidor de compressão de cilindros;

VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica

VIII. Elevador de veículos;

IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

7.1.2 Tapeçaria / Funilaria:

I. Rebitador;

II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

III. Ventosas para manuseio de vidros;

IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

7.1.3 Pintura:

I. Cabine de pintura e estufa de secagem;

II. Pistola;

III. Compressor etc.

7.1.4 Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

I. Iluminação adequada;

II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de

Bombeiros;

III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

IV. EPI's conforme a legislação.

8. Descrição dos Serviços:

8.1 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

9. Manutenção Preventiva:

Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

10. Manutenção Corretiva:

visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

11. Socorro mecânico:

Serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante.

11.1 Mecânica em Geral:

Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cârter; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários.

11.2 Elétrica:

Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

11.3 Borracharia:

Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

11.4 Ar Condicionado:

Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; Troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

11.5 Vidros:

Instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

11.6 Equipamentos e Acessórios para Motos:

Antenas; Baús e bauletos; Capacetes; Coletes refletivos; Manetes; Manoplas; Mata cachorro; Ponteiras para escapamento e outros que se fizerem necessários.

11.7 Outros:

Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilme; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

12. Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado

12.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

12.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;
- g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

12.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

12.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

12.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço online/real time;
- b) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
- c) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
- e) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- f) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;
- g) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- h) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota e detalhamento mensal e anual;

i) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminando no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração;

j) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

k) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

l) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade;

m) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

n) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

o) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados;

p) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam;

q) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

r) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

s) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

t) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

u) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

v) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

w) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento).

12.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);



- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

13. Do treinamento:

13.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

13.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

14. Definição do preço da rede credenciada:

14.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos no Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

14.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

14.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

14.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

14.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento

designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

14.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

14.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

14.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo III do Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), sendo: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade – 12.122.0073.2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% - Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 649, de 31 de janeiro de 2023 e Nota de Empenho nº 566, de 02 de fevereiro de 2023; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade – 12.122.0073.2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% - Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 648, de 31 de janeiro de 2023 e Nota de Empenho nº 565, de 02 de fevereiro de 2023; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade – 12.122.0073.2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% - Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 647, de 31 de janeiro de 2023 e Nota de Empenho nº 564, de 02 de fevereiro de 2023; e R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade – 12.122.0073.2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% - Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 645, de 31 de janeiro de 2023 e Nota de Empenho nº 563, de 02 de fevereiro de 2023.

16. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua elaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

16.3 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19. 054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010 -PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 -TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

16.4 A Empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as obrigações delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.5 Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

16.6 Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

17. DA GARANTIA TÉCNICA:

17.1 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia,



obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

17.2 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

17.3 No ato da assinatura do Instrumento Contratual (caso o órgão de origem solicite) o LICITANTE vencedor, deverá apresentar a garantia de execução em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) ou no máximo 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de no mínimo de 30 (trinta) dias após os compromissos assumidos no Instrumento Contratual.

18. QUALIDADE

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUPORTE:

19.1 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

19.2 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

19.3 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

19.4 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 às 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

19.5 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

20.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

20.2 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

20.3 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

20.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

20.5 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

20.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

20.7 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.8 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo fiscal do contrato.

20.9 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

20.10 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21. DA FISCALIZAÇÃO (art.67)

21.1 A CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais e serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

21.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do Objeto do Termo de Referência.

21.4 O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto do Termo de Referência, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

21.5 O Fiscal do Contrato possuirá as atribuições relacionadas aos serviços de manutenção dos veículos, como o agendamento dos serviços, verificação de prazos, verificação ou inspeção de itens, testes de rua, e ainda auxiliar na verificação do orçamento das manutenções. Além das atribuições elencadas, possuem a atribuição de comunicar todas as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, além de apresentar sugestões de melhoria.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Cumprir todas as disposições constantes do Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

22.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

22.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

22.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

22.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

22.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto do Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a

CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

22.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta contratação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

22.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

22.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto do Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

22.11 Tornar disponível ao Gestor e Fiscal do Contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

22.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

22.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

22.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

22.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

22.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes

do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

22.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

22.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

22.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

22.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

22.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

22.22 Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

22.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1 Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.

23.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

23.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

23.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

23.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

23.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

23.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

23.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

23.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos. 23.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

24. DAS PENALIDADES (art.55,incisoVII)

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dias sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por horas sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10(dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias ,8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor recontratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida –aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a2(dois)anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo87,IV,daLei nº8.666/93;

a. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

b. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

c. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida temporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

e. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

f. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

g. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e demais normas cogentes.

h. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participarem Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65,da Lei nº8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

26. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

26.3 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

26.4 Reajuste: Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos será irreajustável, a não ser que seja para reduzi-la.

26.5 Quanto ao valor do contrato o mesmo deverá ser corrigido pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser este o índice oficial para medir a inflação. Este índice deverá ser aplicado somente após 12 meses de contratação em um possível aditivo do contrato. Para isso deverá ser utilizado o índice dos 12 meses anteriores ao vencimento do contrato.

26.6 A atualização (correção) do contrato deverá ser realizado a cada prorrogação do contrato, não devendo este prazo ser inferior a 12 meses.

26.7 A atualização e correção do contrato deve ser realizado em função da majoração de preços que ocorre tanto nas peças de reposição como no valor dos serviços mecânicos. Tal correção manterá o equilíbrio do contrato, caso ele seja prorrogado.

26.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

26.9 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

26.10 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.11 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

27.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

27.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

27.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer Prefeitura de Vilhena em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

27.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;

b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;

c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;

d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e

e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

27.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o

pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art.55,incisoXII)

28.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

28.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE com o destinatário final;

28.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 190/2022/SRP, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

28.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 190/2022/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 1674/2023 e 8568/2022, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

30. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

31. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

32. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

33. DO FORO (art.55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl 24 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena – RO, em 09 de março de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Renata Nunes Ferreira
REPRESENTANTE

Flavio de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA/RO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10499/2023).

Aos 12 (dose) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 no CNPJ sob n.º 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FCV, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Eliton da Silva Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 816613 SSP/RO e CPF sob nº 808.325.122-49, residente e domiciliado na Av. Major Amarante nº 4215, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edifício Loewen, sala 117, centro, cep. 83005-010, cidade de São Jose dos Pinhais, Paraná, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Inexigibilidade, ID 351290, do Processo Administrativo nº 10499/2023, com sujeição a Lei Federal nº 14.133/21, com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

O presente Contrato tem por objeto empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço...) até a fase externa (julgamento das propostas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades administrativas do FCV – Fundação Cultural de Vilhena, no suporte aos seus servidores no desempenho de suas funções e em sua identificação, pelo período de doze meses.

• Lei 14.133/2021, art. 40: "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;,"

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 110 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atende 100% a Instrução normativa 73/2020,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

Também se fará necessário análise de fontes diversificadas, sendo mais de 100 fontes; Preços de notas fiscais, de sites de domínio amplo com mais de 626 sites para consulta; Fontes complementares de preços, filtros e planilhas; Emissão de relatórios; entre outros requisitos dispostos no termo de referencia 008/2023/FCV.

DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal da presente contratação será através de inexigibilidade de Licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, conforme autorizado através do Memorando nº 35/2023/FCV.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor deste Contrato é de R\$ 8.520,00 (Oito mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor total da contratação de empresa, objeto deste contrato.

As prestações dos serviços, com suas descrições, estão em conformidade com as cotações anexas e ID 340298.

DO PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após a liberação do sistema ou entrega dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Presidente FCV, conforme conferência pelo Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da

data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá validade pelo período de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado em conformidade com os limites impostos na Lei nº. 14.133/21.

A contratada deverá acompanhar todos os atos da tramitação processual,

até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de interesse da Fundação Cultural de Vilhena, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exerça o direito da defesa;

Manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesse do município de Vilhena/RO, bem como da Fundação Cultural de Vilhena.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: R\$ 8.520,00 (Oito mil, quinhentos e vinte reais) da Unidade Orçamentária: 02.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Órgão: 20 - Fundação Cultural de Vilhena, Projeto/Atividade: 2142 Manutenção das Atividades Administrativas; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 150000 – Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 60/2023, de 19 de maio de 2023 e Nota de Empenho nº 63/2023, de 31 de maio de 2023.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei 14.133/21)

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Matheus Silva Mello, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à execução dos serviços, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser anexada aos autos a cada pagamento e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

O fiscal do contrato mediante a emissão de relatório comprovará a execução dos serviços.

DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de serviços.

DAS PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

Conforme o artigo 92, inciso XIV, da lei 14.133/2021, são necessárias em todo contrato as cláusulas que estabeleçam “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo”.

- A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

1 - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

3 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

4 - A sanção prevista na Alínea a do item 2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea “a” do item 1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

5 - A sanção estabelecida na Alínea c do item 2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei 14.133/2021).

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. E, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. (Art. 161 e parágrafo único da Lei 14.133/2021).

6 - É admitida, segundo o artigo Art. 163 da Lei 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (Parágrafo único do art. 163 da Lei 14.133/2021).

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará:

- Responsabilizar-se pelo objeto da presente contratação, de acordo com os prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações do mesmo;
- Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido no

projeto básico;

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento do serviço a ser prestado;
- Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.
- Emitir relatório dos serviços prestados mensalmente.
- Fornecer os serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
- Entregar os serviços contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
 - quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir a qualidade dos serviços entregues, bem como substituir qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.
- Encaminhar ao e-mail fundacaofinsvha@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FCV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/2021).
- Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
- Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
 - Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos. CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- Conferir os serviços recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de

acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 137 a 139 da lei 14.133/2021)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, elucidada no artigo 137, *ipsis literis*, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - É direito do contrato quanto à extinção do contrato, conforme pontuado no § 2º do art. 137 da lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido (embasado no art. 125 da lei 14.133/2021);
 - II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - A extinção do contrato, segundo o artigo 138 da lei 14.133/2021, poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação

ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

• A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na nova lei de licitações, conforme art. 139 da lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 30 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município, junto à Fundação Cultural de Vilhena, providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato, no Diário Oficial de Vilhena (DOV), no sítio eletrônico: <http://dov.vilhena.ro.gov.br/>.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena (RO), em 12 de junho de 2023.

PELA FCV

Eliton da Silva Costa
PRESIDENTE DA FCV

PELA CONTRATADA

REPRESENTANTE

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 205/2023

NOMEIA SALES LUIZ JUNIOR PARA EXERCER INTERINAMENTE, SEM ÔNUS, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020),

CONSIDERANDO a Portaria 196, de 19 de junho de 2023, que Exonera a servidora KERLYS MARIA VASQUES JACOB, então Diretora de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO as peculiaridades das atribuições do cargo, imprescindível para o bom andamento da Câmara de Vereadores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir dia 26 de junho de 2023, SALES LUIZ JUNIOR para exercer interinamente, sem ônus, o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
26 de junho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

THAISY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN
ADJUNTA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**